



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Paim

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da expressão “e o enquadramento por periculosidade” contida no § 4º-C do art. 40 da Constituição Federal, alterado pelo art. 1º da PEC 6/2019, *que modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências*.

JUSTIFICAÇÃO

Ao tratar das aposentadorias decorrentes de atividades que sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação destes agentes, a Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, erroneamente, sempre veda “o enquadramento por periculosidade”.

Argumenta-se que a adoção de medidas de controle e melhoria das condições de trabalho pode aumentar a idade para aposentadoria, mesmo nessas atividades; no entanto, o mundo real é diferente. Lamentavelmente, a maioria das empresas não têm cultura prevencionista e justificam que a

adoção de medidas de proteção é onerosa. Por esse motivo, somente com ações coercitivas adotarão medidas de proteção de segurança e saúde do trabalhador.

Ademais, nem à Justiça pode o trabalhador em situação de risco reclamar, pois desde a reforma trabalhista foi dificultado o acesso a ela.

Diante disso, é necessário se retirar essa expressão, e, por isso, contamos o apoio dos nobres Pares neste momento.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2019.

Senador Paulo Paim
(PT - RS)